

PROJETO DE LEI N° 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e no que couber aos demais normativos legais da espécie,

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- **Art. 2º** Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

20.000 PODER EXECUTIVO
20.500 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.2009.2130 TRANSFERÊNCIAS PARA O CONCIDE
500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 40.000.00

SUB-TOTAL R\$ 40.000,00 TOTAL DO ORGÃO R\$ 40.000,00 TOTAL DO ARTIGO 1° R\$ 40.000,00

- **Art. 3º** A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dar-se-á por anulação parcial das dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, §1 º do art. 43 da Lei 4.320/1964;
- **Art.4** ° As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual PPA para o período 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO para o presente exercício financeiro;
- **Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 1.999 de 29 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB para o Exercício de 2024;
  - Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Presidente -

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 08 de agosto de 2024.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

1º Secretario -

2ª Secretária –



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em / de 2024.

#### ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

#### WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Presidente - - Relator -

#### JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-



# **RECIBO**

#### **DESPACHO**

19/08/2024

ATAÍDE DANTAS XAVIER Presidente -

A **C.C.J.R**. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador Aldemir Alves de Macedo,

relator para o <b>Projeto de</b>	<b>Lei nº 016/2024</b> , de au	itoria do <b>Poder Executivo.</b>
Em	de	_ de 2024
WAGNER	R OLIVEIRA FERNANDES - Presidente -	S DA SILVA
Nesta data, re parecer.	ecebi o <b>Projeto de Lei</b> su <sub>l</sub>	pra para apresentar
Em:	de	_ de 2024
A	<b>LDEMIR ALVES DE MAC</b> - Relator -	EDO
•	este expediente com pare uiç <b>ão, Justiça e Redaçã</b>	ecer em uma folha digitada, <b>o</b> .
Em:	de	de 2024.
	- 1º Secretário –	



# **COMISSÃO DE ORCAMENTO E FINANÇAS**

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_ / de 2024.

#### MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidente - - Relatora -

# JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

-Membro-



# **RECIBO**

#### **DESPACHO**

19/08/2024

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora Maria Ednalva Dantas, relatora para o Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Poder Executivo.
Em de de 2024
JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS - Presidente -
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.
Em: de de 2024
<b>MARIA EDNALVA DANTAS</b> - Relatora -
Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da <b>Comissão de Orçamento e Finanças</b> .
Em:de de 2024
 - 1º Secretário –